

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios

Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 10.644, DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
				I - Chefe de Assessoria - Assessoria Jurídica - SME-G	01	DA-13	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município de Referência PR-III ou PR-II.
Assessor Jurídico - SME-G	02	DA-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	II - Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica - SME-G	02	DA-12	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
				III - Diretor de Divisão - Divisão Administrativa - SME-G	01	DA-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa preferente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador

Chefe de Seção II - Seção de Atividades Complementares	01	DA-7	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II.	IV - Chefe de Seção II - Seção de Pessoal e Atividades Complementares	01	DA-7	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II.
				V - Chefe de Seção I - Seção de Transportes	01	DA-6	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
				VI - Encarregado de Setor II - Setor de Expediente - Assessoria Jurídica - Chefe de Gabinete	02	DA-5	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Encarregado de Serviço - Serviço de Documentação	01	FG-2	Designação pelo Secretário	VII - Encarregado de Setor II - Setor de Arquivo	01	DA-5	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Encarregado de Serviço - Serviço de Garagem	01	FG-3	Designação pelo Diretor de Departamento	VIII - Encarregado de Setor I - Setor de Controle de Frota	01	DA-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Motorista.

LEI Nº 10.645, DE 07 DE Outubro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, criada por força da Lei nº 8.394, de 28 de maio de 1976, passando para PLAT - Planejamento e Assessoria de Tráfego S/A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.646, DE 07 DE Outubro DE 1988

Desincorpora área municipal da classe dos bens de uso comum do povo, autoriza sua permuta por outra de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens públicos de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área de terreno, situada no 29º subdistrito - Santo Amaro, que, configurada na planta anexa nº A-9332/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro C'-D'-A-B-C', de formato regular, com cerca de 1.030,00 m<sup>2</sup> (um mil e trinta metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Angelo Herrero: pela frente, linha reta C'-D', medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com o leito da Rua Angelo Herrero; pelo lado do direito, linha reta D'-A, medindo mais ou menos 102,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio; pelo lado esquerdo, linha reta B-C', medindo mais ou menos 104,00 metros, confrontando com o imóvel nº 373 da Rua Brasília Luz, de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio; pelos fundos, linha reta A-B, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior por outra, de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, situada no distrito de Parelheiros, que, configurada na planta anexa nº A-9332/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-A-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 5.040,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Estrada da Colônia: pela frente, linha reta 1-A-2-3, medindo mais ou menos 263,50 metros, confrontando, em toda sua extensão, com a Estrada da Colônia, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 3,50 metros, confrontando com área de propriedade da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio; pelo lado esquerdo, linha reta 12-1, medindo mais ou menos 22,50 metros, confrontando com área de propriedade de quem de dentro; pelos fundos, linha quebrada 4-5-6-7-8-9-10-11-12, medindo mais ou menos 276,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área de propriedade do Clube de Campo da Metal Leve S.A. Indústria e Comércio.

Art. 3º - A permuta se fará com base na avaliação procedida pelo órgão competente da Prefeitura, que encontrou para a área municipal o valor de Cr\$ 14.571.410,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez cruzados), e, para a particular, o de Cr\$ 2.671.200,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e duzentos cruzados).

Parágrafo único - Os valores mencionados no "caput" deste artigo serão atualizados quando da efetivação da permuta, devendo a torna em favor da Prefeitura ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.070, DE 07 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre denominação de Creches Municipais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei nº 10.627, de 16 de setembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Creches Municipais a seguir especificadas passam a denominar-se:

a) "Creche Municipal Vereador Pedro Brasil Bandecchi" a Creche Municipal Tomás Antonio Gonzaga, localizada na Rua Amélia Assunção com a Rua Manoel Teodoro Xavier, Jardim Etelvina - DRESSO/IG;  
b) "Creche Municipal Francisco Marcondes de Oliveira" a Creche Municipal Vereador José Storópoli, situada na Rua Carlos dos Santos com a Rua Mendes Rocha, Jardim Brasil - DRESSO/MG.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
MARIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.071, DE 07 DE Outubro DE 1988

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado no 42º subdistrito - Jabaquara, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.984, de 18 de outubro de 1979.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "I", e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 42º subdistrito - Jabaquara, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.984, de 18 de outubro de 1979, contido na área de 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 21-23-24-25-4-6-21, na planta anexa nº P-23.166-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.072, DE 07 DE Outubro DE 1988

Fixa preços para venda, nas Usinas da Prefeitura, de produtos resultantes de processo de tratamento de lixo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Os produtos resultantes de processo de tratamento de lixo, nas Usinas da Prefeitura, serão vendidos, com observância das formalidades legais, pelos preços seguintes:

a) por tonelada de composto curado peneirado a granel	Cz\$ 1.250,00;
b) por tonelada de composto curado	Cz\$ 312,50;
c) por tonelada de composto cru	Cz\$ 237,50;
d) por tonelada de caco de vidro	Cz\$ 1.500,00;
e) por tonelada de plástico duro triado p/comprador	Cz\$ 4.250,00;
f) por tonelada de plástico duro triado p/ própria Usina	Cz\$ 4.375,00;
g) por tonelada de plástico mole triado p/comprador	Cz\$ 2.000,00;
h) por tonelada de plástico mole triado p/ própria Usina	Cz\$ 2.125,00;
i) por tonelada de sucata de ferro	Cz\$ 4.375,00;
j) por tonelada de lata enfiada	Cz\$ 3.000,00;
l) por tonelada de lata, a granel, de primeira	Cz\$ 2.500,00;
m) por tonelada de lata, a granel, de segunda	Cz\$ 1.250,00;
n) por tonelada de trapo	Cz\$ 562,50;
o) por tonelada de alumínio/cobre	Cz\$ 25.000,00;
p) por tonelada de material ferroso, queimado, a granel	Cz\$ 1.250,00;
q) por tonelada de papelão	Cz\$ 2.625,00.

Parágrafo único - A Secretaria de Serviços e Obras promoverá, mensalmente, o reestudo dos custos de produção e da demanda dos preços no mercado, propondo os reajustamentos dos valores de venda, a serem fixados por decreto.

Art. 2º - No caso de alteração de preços, os produtos relacionados no artigo 1º, quando pagos antecipadamente e não retirados nos prazos fixados no parágrafo único deste artigo, somente serão entregues mediante a liquidação da diferença verificada entre o preço vigente à época da aquisição e aquele fixado por novo decreto.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes prazos para retirada dos produtos relacionados no artigo 1º:

a) até 500 toneladas 5 (cinco) dias;  
b) de 501 a 1.000 toneladas 15 (quinze) dias;  
c) acima de 1.000 toneladas 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 3º - Ficam admitidas alterações nos preços fixados no artigo 1º, para mais ou menos, até 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender, exclusivamente, as oscilações do mercado.

Art. 4º - Competirá ao Secretário de Serviços e Obras estabelecer normas específicas, regulamentadoras das alterações de preços a que alude o artigo anterior, bem como da sistemática de retirada dos produtos vendidos, respeitadas as disposições peculiares da Secretaria das Finanças, na área de suas atribuições.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as do Decreto nº 26.633, de 17 de agosto de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.073, DE 07 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 44º subdistrito - Limão.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a Rádio Atual Ltda. o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 44º subdistrito - Limão, para instalação de seus estúdios e transmissores.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9328/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro B'-B'-N-C-III-VII-O-VI-U-B, de formato irregular, com cerca de 7.475,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) e descrita da forma seguinte, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonio Mendes da Silva: pela frente, linha sinuosa B'-B'-N-C, medindo mais ou menos 146,00 metros, assim parcelada: trecho B'-B', linha sinuosa medindo mais ou menos 16,00 metros; trecho B'-N, linha sinuosa medindo mais ou menos 61,00 metros e trecho N-C, linha sinuosa medindo mais ou menos 69,00 metros, confrontando em toda extensão com Espaço Livre do Arrumamento AU - 3907; pelo lado direito, linha reta C-III-VII, medindo mais ou menos 71,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê, assim parcelada: trecho C-III, linha reta medindo mais ou menos 36,00 metros e trecho III-VII, linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros, confrontando em toda extensão com o antigo leito do Rio Tietê; pelo lado esquerdo, linha reta VI-U-B, medindo mais ou menos 80,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê, assim parcelada: trecho VI-U, linha reta medindo mais ou menos 46,00 metros e trecho U-B, linha reta medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando em toda a extensão com o antigo leito do Rio Tietê; nos fundos, linha sinuosa VII-O-VI, medindo mais ou menos 90,00 metros, assim parcelada: trecho VII-O, linha sinuosa medindo mais ou menos 17,00 metros e trecho O-VI, linha sinuosa medindo mais ou menos 73,00 metros, confrontando em toda a extensão com a Quadra 315 do Setor 74.



## DIÁRIO OFICIAL

### DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Diretor de Departamento de Expediente  
JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR

Jornalista Responsável  
ALVARO L.A. GUERRA  
M.T.I.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital ..... Semestral Cz\$ 16.562,00  
Entrega demais localidades ..... Semestral Cz\$ 14.530,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 150,00 ..... Exemplar atrasado Cz\$ 187,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César  
Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-0335  
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impresso na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344